Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-252/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4118/2010
PROTOCOLO	**:**	983743
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 009/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Sete Quedas –exercício/2009, quanto ao que consta nos textos dos itens "2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 3.2.1, 3.2.2, 6.2.1, 11.1, 11.7 e 15" do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 9/2010 e seus anexos.

2 - IMPUGNAR o montante de R$ 1.619,74, nos termos da regra contida nos arts. 42, I, 44, I e 45, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, pelo pagamento de diárias em desconformidade com as disposições contidas nos arts. 11, § 1º, 12 e 13 do Decreto Municipal n. 12, de 18 de março de 2009, determinando ao sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito de Sete Quedas:

a) recolher aquela quantia atualizada e corrigida aos cofres públicos municipais;

b) comprovar o seu recolhimento nos autos, dentro do prazo regimental.

3 - APLICAR MULTA ao sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas no exercício de 2009, no total de 150(cento e cinquenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 21, IV, da Lei n. 8.666, de 1993(abertura dos Convites n(s). 3/2009 – 9/2009 e 20/2009);

b) art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993(publicação dos extratos dos Contratos n(s). 35/2009 e 41/2009);

c) arts. 11, § 1º, 12 e 13, do Decreto Municipal n. 12, de 18 de março de 2009(Diárias –ausência do "Pedido de Solicitação" e da assina-tura dos servidores nos "Relatórios de Viagens");

d) arts. 83, 86 e 94 da Lei n. 4.320, de 1964(controle de entrada e saída dos bens de consumo e ausência dos termos de responsabilidade dos bens permanentes);

e) art. 31 da Constituição Federal(implantação do sistema de Controle interno).

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv